



ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 12/2023 - PMCA

Aos sete dias do mês de dezembro de 2023, às 09h30min, na sala de reuniões, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 421/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para Contratação dos Serviços de ENGENHARIA para execução da OBRA DE REFORMA de Galpão no condomínio Industrial, situado na Rua Humberto Marinho atrás do Parque de Exposição Henrique Batista Sarzedas - Casimiro de Abreu - RJ. Estiveram presentes no certame as empresas **JFL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA, RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA, RENASCER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, K & M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, L OVILEIRA MONTEIRO REFORMAS E CONSTRUÇÃO, STAFFS CONSTRUÇÕES LTDA, DM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA EPP, J2L EMPREENDIMENTOS LTDA e IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**. Registra-se que a empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA** se fez representar por seus documentos. Dada a abertura da reunião, foram recebidos os envelopes referentes a Habilitação e Proposta de Preços. Registra-se que esteve presente o engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras, Sr. Vitor Gomes de Oliveira para análise do atendimento às parcelas de maior relevância e demais documentos técnicos apresentados pelos participantes. Em seguida foi dado início a fase de Habilitação dos licitantes. Após a verificação dos documentos de Habilitação constatou-se que a empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA** não apresentou a Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público e a Declaração de Equipe Técnica; a empresa **RENASCER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** não cumpriu com o exigido no item B.2.2 do Edital; a empresa **JFL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** não apresentou atestados operacionais e não atendeu à parcela de maior relevância referente ao Piso; a empresa **K & M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresentou atestados operacionais e os atestados profissionais não contemplam às parcelas de maior relevância. Diante do exposto, as referidas empresas foram consideradas inabilitadas. As empresas **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA, L OVILEIRA MONTEIRO REFORMAS E CONSTRUÇÃO, STAFFS CONSTRUÇÕES LTDA, DM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA EPP, J2L EMPREENDIMENTOS LTDA, IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** foram consideradas habilitadas. Considerando que a empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA** não está sendo representada no presente certame e não tem condições de abrir mão do direito de recorrer das decisões da comissão e do corpo técnico nesta data, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que qualquer parte interessada possa interpor recurso. Nada mais havendo a registrar, determinou o Presidente o encerramento da reunião e que fosse lavrada a competente ata que vai assinada pelos licitantes participantes e pela Comissão Permanente de Licitação.

Representantes das empresas:

Josey Figueiredo da Costa Junior - Sócio:

Welthon Santana de Faria - Administrador:

Wenderson Coutinho de Oliveira - Sócio:

Kailany Oliveira de Souza - Sócia: *Kailany Oliveira de Souza*

Jonatan Barbalho Santos - Procurador: *Jonatan B. Santos*

Jessica Santos Dutra Bernardo - Procuradora: *J.B.*

Diego Mello Pinto - Sócio: *Diego Mello Pinto*

Rai Valadão dos Santos Oliveira - Sócio: *Rai Valadão dos Santos Oliveira*

Anderson dos Santos Moraes - Sócio: *Anderson dos Santos Moraes*

Kella Marcia Ferreira de Souza - Procuradora: *K.F.*



Comissão Especial de Licitação

Régis Silva Bento – Pregoeiro:

Débora Heringer de Moura Pina – Apoio:

Débora da Silva Aguiar – Apoio:

Daniela Maia Pegado Freitas Guimarães – Apoio:

Vitor Gomes de Oliveira - Engenheiro Civil: